

PROJETO DE LEI N ° 0045/2025
Autor Ver. CORDÉLIA CRUZ SANTANA

Reconhece a relevância da atuação do profissional de Gestão Ambiental no âmbito do Município de Guajará-Mirim/RO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida, no âmbito do Município de Guajará-Mirim, a relevância do trabalho desenvolvido por profissionais com formação em Gestão Ambiental para a promoção da sustentabilidade, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá adotar medidas para estimular a participação de profissionais com formação em Gestão Ambiental:

- I no planejamento e execução de políticas públicas ambientais;
- II em equipes técnicas multidisciplinares;
- III em programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O Poder Executivo poderá avaliar a viabilidade de inclusão de cargos ou funções compatíveis com a área de Gestão Ambiental em concursos públicos, observadas as necessidades administrativas e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer, no âmbito municipal, a importância estratégica do profissional com formação em Gestão Ambiental para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais em Guajará-Mirim.

O Município conta com o Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), campus local, que desde 2010 forma profissionais qualificados para atuar em áreas como planejamento ambiental, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos e elaboração de políticas públicas de sustentabilidade.

A presente proposição não cria nem regulamenta profissão matéria que, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, é de competência privativa da União, limitando-se a reconhecer a relevância da atuação desses profissionais e a sugerir que o Poder Executivo adote medidas para valorizá-los, respeitando a competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Também não há vício de iniciativa, pois a proposição não cria cargos nem impõe obrigação ao Executivo, apenas faculta a adoção de medidas e estudos, preservando a iniciativa privativa do Prefeito Municipal para dispor sobre criação de cargos e funções públicas, conforme art. 61, §1º, II, a, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos municípios. E a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu **Art. 6º, I e II** que, compete privativamente ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. No **Art. 7º, VI** reforça a competência comum para legislar concorrentemente sobre florestas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

A Lei nº 5.429, de 26 de setembro de 2022, do Estado de Rondônia, dispõe sobre o exercício da profissão de Gestor Ambiental e reconhece como prerrogativa dos graduados em Bacharelado ou Tecnologia em Gestão Ambiental o desempenho de atividades de gestão e planejamento socioambiental. Tal reconhecimento estadual reforça a legitimidade de que o Município de Guajará-Mirim, em sintonia com a legislação do Estado, também valorize e reconheça este profissional.

Dessa forma, o presente projeto é juridicamente seguro, fortalece as políticas públicas ambientais, valoriza a formação acadêmica local e contribui para que o Município possa contar, no futuro, com equipes técnicas mais qualificadas para enfrentar os desafios socioambientais.

Diante do exposto, a proposição é constitucional, legal e juridicamente segura, estando plenamente amparada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Estadual nº 5.429/2022.

Contando com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Clodoaldo Moura Palha, 08 de agosto de 2025.

CORDÉLIA CRUZ SANTANA
Vereadora - PDT

AV 15 de Novembro, 1385 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000 | E-mail: cmgm@guajaramirim.ro.leg.br
Contato: (69) 3541-8573 / 3541-2731 - Site: www.guajaramirim.ro.leg.br - CNPJ: 04.058.475/0001-90



Documento assinado eletronicamente por **CORDÉLIA CRUZ SANTANA, VEREADORA**, em 12/08/2025 às 09:03, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **694420** e o código verificador **7BD84BE8**.

Docto ID: 694420 v1